



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 2, de 2021, que Revogação do uso Obrigatório de
Máscaras - Urgente.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

25 de junho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023367837>



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe a *revogação do uso Obrigatório de Máscaras - Urgente.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 2, de 2021, oriunda do Programa e-Cidadania do Senado Federal, a partir da ideia Legislativa nº 144.221, que propõe a revogação da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

O autor da ideia, Sr. Ricardo Augusto Felício, sustenta que a imposição do uso de máscaras, com base no princípio da precaução, teria causado danos à saúde dos usuários, como a redução da oxigenação adequada e a exposição contínua a patógenos acumulados no material filtrante. Argumenta que tais efeitos adversos superariam os benefícios da medida, razão pela qual sugere a alteração das Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 14.019, de 2 de julho de 2020, a fim de tornar facultativo o uso de máscaras.



SENADO FEDERAL

A ideia recebeu, no período de 14 de outubro a 14 de dezembro de 2020, o total de 20.605 apoiantes, conforme atestado pela Secretaria das Comissões no Ofício SCOM nº 37, de 2020. Dessa forma, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, passou a receber tratamento análogo àquele dado às sugestões legislativas, previstas no art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sendo, portanto, encaminhada à análise desta Comissão.

II – ANÁLISE

À luz do disposto no inciso I do art. 102-E do RISF, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, as ideias legislativas que obtiverem apoio de mais de 20 mil cidadãos no Portal e-Cidadania são encaminhadas para apreciação deste Colegiado, e, se aprovadas, passam a tramitar como proposições de autoria da Comissão.

A sugestão ora em exame partiu de manifestação apresentada no período crítico da pandemia de Covid-19, propondo a revogação de dispositivos das Leis nº 13.979, de 2020, e nº 14.019, de 2020, que instituíram medidas excepcionais de enfrentamento da emergência sanitária.

Convém destacar, contudo, que essas leis possuíam natureza jurídica transitória, vinculada exclusivamente ao estado de emergência pública então vigente. A esse respeito, cumpre mencionar que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em razão do coronavírus foi formalmente revogada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Em outras palavras, o ordenamento jurídico brasileiro já se reorganizou para encerrar os efeitos da legislação emergencial, ficando superada a própria motivação que sustentava a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção. O que era excepcional já se extinguiu. O que era transitório já perdeu sua eficácia.





SENADO FEDERAL

Por tratar de normas transitórias com efeitos jurídicos exauridos, constatamos a perda de objeto da SUG nº 2, de 2021. Diante disso, nos termos do art. 334, I, do RISF, recomendamos a declaração de sua prejudicialidade.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **declaração de prejudicialidade** da Sugestão nº 2, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO	3. ZEQUINHA MARINHO
VAGO	4. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR
PLÍNIO VALÉRIO	6. CONFÚCIO MOURA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO
MARA GABRILLI	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS



DECISÃO DA COMISSÃO
(SUG 2/2021)

NA 32^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

25 de junho de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5023367837>